02

Processo N° 15/01413/02

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 19/12/2022

15009487

Versão: **01**

Data: 11/02/2020

RENOVAÇÃO

<u>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</u>

CNPJ

03.630.420/0001-40 **CARMOCAL DO BRASIL LTDA** Logradouro Cadastro na CETESB

RUA IDA CARMINA MINITTI RANIERI 336-5606-3

CEP Número Complemento Bairro Município **GUARULHOS** 60 **BONSUCESSO** 07177-230

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal Descrição Tambores e bombonas plásticas para embalagem; recuperação de Bacia Hidrográfica UGRHI 2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA 6 - ALTO TIETÊ Corpo Receptor Classe **RIO BAQUIRIVU-GUAÇU** Área (metro quadrado) Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Área do módulo explorado(ha) 9.425,15 3.226,13 4.890,63 Licença de Instalação Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários Administração Término Produção Data Número Início às 22:00 06:00 18 110

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima menciónado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias. contados da data da expiração de seu prazo de validade.

US	O	DA	CE.	TESB	,

SD N° Tipos de Exigências Técnicas

91441765 Ar, Água, Solo,

Ruído

EMITENTE

Local: GUARULHOS Esta licença de número 15009487 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da

CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

02

Processo N° 15/01413/02

^{N°} 15009487

Versão: 01

Data: 11/02/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/12/2022

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- O2. As fontes de poluição do empreendimento devem ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, ambos de 1976, e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
- 03. Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento devem ser tratados de modo a atender aos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, aprovado pelo Decreto nº 8.468, ambos de 1976, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357, de 2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430, de 2011
- 04. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos e de outros produtos ou resíduos que ofereçam risco de poluição do solo ou de águas subterrâneas, devem estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.
- As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento devem ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
- 06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento devem atender aos padrões estabelecidos pela norma técnica NBR 10151 "Acústica Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas Aplicação de uso geral, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/90, retificada em 16/08/90.
- 07. Os resíduos sólidos classe I (perigosos) gerados pelo empreendimento devem ser adequadamente armazenados, conforme norma técnica NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
- 08. Os resíduos classe II A (não inertes) e II B (inertes) gerados pelo empreendimento devem ser adequadamente armazenados, conforme norma técnica NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistemas de destinação aprovados pela CETESB.
- 09. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, ambos de 1976, e suas alterações.
- 10. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, ambos de 1976, e suas alterações.
- 11. Esse empreendimento deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão desta licença, executar a manutenção do piso do setor industrial visando torná-lo completamente impermeável.
- 12. A central de armazenamento e distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo) deve atender integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção anual de 4.000 unidades de bombonas e tambores plásticos de 30 a 200 litros; 240 unidades de tanques; 144.000 unidades de contêineres plásticos de 1.000 litros; 360 unidades de isotanques de 20.000 litros e 1200 unidades de tambores e tanques metálicos de 200 a 5000 litros, utilizando os sequintes equipamentos:

Unidade: manutençao e reparaçao contêineres, isotanques, tambores e tanques:

- Caldeira (Qtde: 1) (2,00 HP) (500 kg.vapor/h)

02

Processo N° 15/01413/02

^{N°} 15009487

Versão: 01

Data: 11/02/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 19/12/2022

RENOVAÇÃO

- Esmerilhadeira (Qtde: 2) (1,00 HP)
- Tanque de mistura (Qtde: 1) (2.000,00 L)
- Bomba de pistão (Qtde: 10) (220,00 kW) (2,00 HP)
- Bomba centrífuga (Qtde: 12) (220,00 kW) (2,00 HP)
- Compressor de ar (Qtde: 2) (10,00 HP)
- Furadeira (Qtde: 5) (220,00 W)
- Máq solda elétrica (Qtde: 2) (220,00 kW)
- Serra (Qtde: 5) (220,00 kW)
- Tanque e reservat/gás liquef (Qtde: 2) (2.000 kg cada um)
- Balança (Qtde: 3) (500.000,00 g)
- Seladora elétrica (Qtde: 6) (220,00 W)
- Tanque para água bruta, água limpa e água de reuso (Qtde: 3) (36.000,00 L cada um)
- Lavadora de garrafa (Qtde: 6) (220,00 kW)
- Ventilador axial (Qtde: 2) (5,50 HP)
- Máquina de Teste Eletrônica (Qtde: 1) (1,00 HP)
- Tanque de armazenamento de produtos químicos/tratamento de efluentes líquidos (Qtde: 2) (4,5 m³ cada)
- 02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
- A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
- 06. A presente licença não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 07. A presente licença refere-se à renovação da Licença de Operação nº 15008312.